

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO N° _____ / 2018

COLETA DE PREÇOS

MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS VISANDO CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

1.0- PREÂMBULO

1.1- Acha-se aberta na **FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO**, localizada na Via de acesso à Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº. 125, Belém Estação, Francisco Morato – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0020-65, o Memorial Descritivo visando à contratação “**tipo menor preço global**” de empresa especializada em prestação de serviço de saúde ocupacional para o Hospital Estadual de Francisco Morato.

1.2 - O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do dia _____ das 8h00min horas às 17h00min ou através do site da Fundação do ABC - www.fuabc.org.br.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia _____ às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2.0- DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atendimento aos funcionários do Hospital Estadual de Francisco Morato, pelo período de 12 meses.**

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope fechado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida participações de empresas impedidas por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**.

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4.0 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR QUALIFICADA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade, constando expressamente o código de atividade;

4.4 – Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.5 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.6 – Certidão Negativa de Tributos estadual, expedida no local do domicilio da sede da empresa.

4.7 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.7 - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.8 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.9 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.10 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.11 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.12 – Comprovação de Inscrição da Empresa junto ao CRM.

5.0 - PROPOSTAS

5.1 - Este envelope deverá conter;

5.2 - A proposta comercial com o “**preço global**”, conforme detalhado no Anexo I do Memorial Descritivo.

5.2.1 – Fica obrigada as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas conforme tabela constante do Anexo I do Memorial Descritivo.

5.3 - Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial;

5.4 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.5 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.6 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

6.0 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão ao Superintendente do Hospital Estadual de Francisco Morato, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item **6.10**.

7.0 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.2 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC, que responderão em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.3 - O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

7.4 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8.0 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao departamento de compras da Fundação do ABC em até 2 dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 - Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC- Hospital Estadual de Francisco Morato das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9.0 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10.0 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3 - A Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Departamento de Contratos da unidade localizado a Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº 125, Estação Belém, Francisco Morato- SP.

11.0 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 - Dar-se-á o presente Contrato o valor total de R\$ xxxxxx xxxx.

11.4 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 – Obriga-se a **CONTRATADA** em prestar os serviços à **Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato**, conforme procedimentos estabelecidos no Anexo I.

13.0 - DAS PENALIDADES

13.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização **Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato**, aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação **Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato**, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato**.

13.6 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a **Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato**, efetuar, mediante a emissão de recibo.

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da **Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato**, e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 – A **Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato**, compromete-se em pagar, o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA** durante os 12 (doze) primeiros meses, observadas as seguintes condições:

14.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

14.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

14.4 – A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

14.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 – A Prestação de serviço em criação e execução de metas de equipe multiprofissional de terapia nutricional (EMTN) deverá ser executada de acordo com o Anexo I do presente Memorial.

15.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais, com experiência comprovada.

15.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC-Hospital Estadual de Francisco Morato, situada na Via de acesso à Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº. 125, Belém Estação, Francisco Morato – São Paulo CEP 07901-155, no horário das 14hs00 às 17hs00;

16.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial.

16.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERENCIA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

Sr. NELSON DE SEIXAS PEREIRA NETO
DIRETOR GERAL DO HEFM

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

1. Objeto

- 1.1. A CONTRATANTE mantém com Secretaria de Estado da Saúde contrato de gestão destinado à administração e execução de ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO situado à Rodovia Manoel Silvério Pinto nº 125, onde encontra definido o perfil da demanda e metas estabelecidas pela Coordenação de Gestão de Contratos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.
- 1.2. CONTRATAR empresa regularmente constituída para prestação de serviços médicos de Saúde Ocupacional para o Hospital Estadual de Francisco Morato.
- 1.3. Que dispõem de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços conforme a especialidade e características da demanda.
- 1.4. Que não esta sujeita á nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar contrato com a CONTRATANTE FUABC HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

2. Objetivos

- 2.1. Contratar Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atendimento aos funcionários do Hospital Estadual de Francisco Morato, pelo período de 12 meses.

3. Local da prestação de serviços:

3.1. Hospital Estadual de Francisco Morato, no Município de Francisco Morato Estado de São Paulo. Situado a Via de Acesso Rodovia Manoel Silvério Pinto. nº 125. – Belém Estação – Francisco Morato.

4. Da Execução dos Serviços:

4.1. A execução dos serviços será nas dependências do Hospital Estadual de Francisco Morato utilizando as instalações da CONTRATANTE, e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

4.2. A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos os serviços ora contratados, oferecendo segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços que se enquadrem nas respectivas áreas;

4.3. A CONTRATADA deverá dispor de atendimento, em uma carga laboral de 3 (três) horas diárias de segunda a sexta, alternando a escala de horários para atendimento de todos os plantões, atingindo assim todos os funcionários do Hospital estadual de Francisco Morato;

4.4. A CONTRATADA compromete-se a apresentar, mensalmente a escala de prestação do serviço até o último dia útil do mês, para execução dos plantões do mês subsequente;

4.5. A CONTRATADA deverá possuir as informações de forma digital, além das informações físicas que se fizerem necessárias;

4.6. A CONTRATADA se incumbirá da conservação das instalações técnicas e manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços da CONTRATADA;

- 4.7.A CONTRATADA, deverá elaborar laudos, relatórios, pareceres, impugnações e todos os procedimentos pertinentes junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS acerca da saúde ocupacional dos colaboradores da CONTRATANTE, bem como acompanhar o enquadramento dos benefícios concedidos aos colaboradores em situações fora do ambiente de trabalho e tudo o mais que for pertinente ao INSS;
- 4.8.A CONTRATADA, deverá elaborar relatórios de absenteísmo quando solicitado pelo setor de Recursos Humanos da Contratante;
- 4.9. **A CONTRATADA** compromete-se a orientar a CONTRATANTE quanto ao material de primeiros socorros que deverá ser mantido no local de trabalho sob a guarda de pessoa treinada para utilização;
- 4.10. A CONTRATADA compromete-se a cumprir com 100% das atividades contratada;
- 4.11. A CONTRATADA obriga-se a coordenar, planejar e implantar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) no Hospital Estadual de Francisco Morato;
- 4.12. A CONTRATADA deverá elaborar o LTCAT – Laudo Técnico Das Condições Ambientais de Trabalho com Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função, promovendo o controle da insalubridade, periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho devendo manter-se atualizado para isso sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas, pela reavaliação do mesmo.

4.13. A contratada compromete-se a promover de acordo com as condições, períodos e prazos estabelecidos pela legislação trabalhista a realização dos seguintes exames:

- a) Exames Clínicos Admissionais;
- b) Exames Clínicos Periódicos
- c) Exames Clínicos Mudança de Função;
- d) Exames Clínicos Retorno ao trabalho
- e) Exames Clínicos Demissionais.

4.14. A CONTRATADA compromete-se a elaborar prontuários individuais e fornecer atestados de saúde ocupacional (ASO), exigidos pela fiscalização;

4.15. A CONTRATADA compromete-se a indicar medidas preventivas para corrigir eventuais alterações ou deficiências identificadas pelas análises dos exames efetuados;

4.16. A CONTRATADA compromete-se a elaborar relatórios das atividades realizadas durante o ano, bem como relatório referente às atividades que serão realizadas no ano consecutivo;

4.17. A CONTRATADA compromete-se a obedecer às normas técnicas relativas à execução dos serviços, bem como a legislação pertinente, satisfazendo as suas expensas, quaisquer multas ou exigências legais decorrentes do descumprimento da CONTRATAÇÃO e a outras mais a que der causa;

4.18. A CONTRATADA compromete-se a comunicar a Diretoria do HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO sobre qualquer substituição de profissional, mesmo que eventual bem como sobre o desligamento de profissional prestador de serviço no hospital;

- 4.19. A CONTRATADA fornecerá crachás de identificação a todos de sua equipe após a devida aprovação da CONTRATANTE, devendo os referidos membros porta-los obrigatoriamente em local visível enquanto estiverem prestando serviços no HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO;
- 4.20. A CONTRATADA possuirá ampla liberdade profissional dentro da sua especialidade, desde que respeite integralmente todas as normas do SUS, das Associações de Classe, do Conselho Regional de Medicina, do Código de Ética Profissional vigente e as Normas disciplinares da CONTRATANTE. Inclusive o regimento interno da FUABC-HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO, bem como as alterações que venham a ocorrer mesmo que seja por simples comunicação interna, devendo ainda a CONTRATADA se encarregar da divulgação destas informações a todos os membros de sua equipe;
- 4.21. A CONTRATADA compromete-se a afastar qualquer membro de sua equipe, sempre que solicitado e comunicado por escrito pela CONTRATANTE, substituindo o profissional imediatamente;
- 4.22. A CONTRATADA compromete-se a atender e orientar seus empregados quanto a obediência das normas e disciplinas internas da CONTRATANTE, bem como o rigoroso atendimento de procedimentos de segurança e higiene do trabalho;
- 4.23. A CONTRATADA compromete-se a não permitir que qualquer membro de sua equipe, em caso de desligamento, permaneça prestando serviços nas dependências do HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO;

4.24. A CONTRATADA responsabilizar-se à por todos os custos, tributos, e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução da prestação dos serviços tais como: Despesas diretas e indiretas com mão de obra alocada aos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e secundários, impostos, taxas e emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais;

4.25. Não se caracterizara de qualquer forma e em qualquer época, relação empregatícia entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, menos ainda entre CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA utilizados para a execução dos serviços contratados;

4.26. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade processual bem como aquelas decorrentes de condenação e/ou acordo judicial, proveniente das reclamações trabalhistas ajuizadas por seus empregados e/ou prepostos em razão da prestação do serviço, mesmo após a rescisão do contrato de prestação de serviços, em figure como ré a CONTRATANTE;

4.27. A CONTRATADA responderá civil, criminal, ética, e administrativamente, pela execução dos serviços isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, inclusive por danos ou sequelas, causados a pacientes e/ou a terceiros por imperícia, imprudência, ou negligência no procedimento;

5. Do Prazo Contratual

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

CONTRATADA: _____

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO, inscrita no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0020-65 neste ato representado por seu Superintendente Sr. Nelson Seixas, Nacionalidade, Estado Civil, RG nº xxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxx, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº _____, representada por seu representante legal, **(qualificação completa)**, doravante designada “CONTRATADA”, tem por justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula 1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratar Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atendimento aos funcionários do Hospital Estadual de Francisco Morato, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2.1 - Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, Hospital Estadual de Francisco Morato, situado na Via de Acesso Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº 125, Bairro Estação Belém – Município de Francisco Morato/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3.1 - A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos os serviços ora contratados, oferecendo segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços que se enquadrem nas respectivas áreas;

Cláusula 3.2 - A **CONTRATADA** deverá dispor de atendimento, em uma carga laboral de 3 (três) horas diárias de segunda a sexta, alternando a escala de horários para atendimento de todos os plantões, atingindo assim todos os funcionários do Hospital estadual de Francisco Morato;

Cláusula 3.3 -A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar, mensalmente a escala de prestação do serviço até o último dia útil do mês, para execução do serviço do mês subsequente;

Cláusula 3.4 – A **CONTRATADA** deverá possuir as informações de forma digital, além das informações físicas que se fizerem necessárias;

Cláusula 3.5 - A **CONTRATADA** se incumbirá da conservação das instalações técnicas e manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços da **CONTRATANTE**;

Cláusula 3.6 - A **CONTRATADA**, deverá elaborar laudos, relatórios, pareceres, impugnações e todos os procedimentos pertinentes junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS acerca da saúde ocupacional dos colaboradores da **CONTRATANTE**, bem como acompanhar o enquadramento dos benefícios concedidos aos colaboradores em situações fora do ambiente de trabalho e tudo o mais que for pertinente ao INSS;

Cláusula 3.7 - A **CONTRATADA**, deverá elaborar relatórios de absenteísmo quando solicitado pelo setor de Recursos Humanos da Contratante;

Cláusula 3.8 - A **CONTRATADA** compromete-se a orientar a **CONTRATANTE** quanto ao material de primeiros socorros que deverá ser mantido no local de trabalho sob a guarda de pessoa treinada para utilização;

Cláusula 3.9 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir com 100% das atividades contratada;

Cláusula 3.10 - A CONTRATADA obriga-se a coordenar, planejar e implantar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) no Hospital Estadual de Francisco Morato;

Cláusula 3.11 - A CONTRATADA deverá elaborar o LTCAT – Laudo Técnico Das Condições Ambientais de Trabalho com Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função, promovendo o controle da insalubridade, periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho devendo manter-se atualizado para isso sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas, pela reavaliação do mesmo.

Cláusula 3.12- A contratada compromete-se a promover de acordo com as condições, períodos e prazos estabelecidos pela legislação trabalhista a realização dos seguintes exames:

- a) Exames Clínicos Admissionais;
- b) Exames Clínicos Periódicos
- c) Exames Clínicos Mudança de Função;
- d) Exames Clínicos Retorno ao trabalho
- e) Exames Clínicos Demissionais.

Cláusula 3.13 - A CONTRATADA compromete-se a elaborar prontuários individuais e fornecer atestados de saúde ocupacional (ASO), exigidos pela fiscalização;

Cláusula 3.14 - A CONTRATADA compromete-se a indicar medidas preventivas para corrigir eventuais alterações ou deficiências identificadas pelas análises dos exames efetuados;

Cláusula 3.15 - A CONTRATADA compromete-se a elaborar relatórios das atividades realizadas durante o ano, bem como relatório referente às atividades que serão realizadas no ano consecutivo;

Cláusula 3.16 - A CONTRATADA compromete-se a obedecer às normas técnicas relativas à execução dos serviços, bem como a legislação pertinente, satisfazendo as suas expensas, quaisquer multas ou exigências legais decorrentes do descumprimento da CONTRATAÇÃO e a outras mais a que der causa;

Cláusula 3.17 - A CONTRATADA compromete-se a comunicar a Diretoria do HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO sobre qualquer substituição de profissional, mesmo que eventual bem como sobre o desligamento de profissional prestador de serviço no hospital;

Cláusula 3.18 - A CONTRATADA fornecerá crachás de identificação a todos de sua equipe após a devida aprovação da CONTRATANTE, devendo os referidos membros porta-los obrigatoriamente em local visível enquanto estiverem prestando serviços no HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO;

Cláusula 3.19 - A CONTRATADA possuirá ampla liberdade profissional dentro da sua especialidade, desde que respeite integralmente todas as normas do SUS, das Associações de Classe, do Conselho Regional de Medicina, do Código de Ética Profissional vigente e as Normas disciplinares da CONTRATANTE. Inclusive o regimento interno da FUABC-HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO, bem como as alterações que venham a ocorrer mesmo que seja por simples comunicação interna, devendo ainda a CONTRATADA se encarregar da divulgação destas informações a todos os membros de sua equipe;

Cláusula 3.20 - A CONTRATADA compromete-se a afastar qualquer membro de sua equipe, sempre que solicitado e comunicado por escrito pela CONTRATANTE, substituindo o profissional imediatamente;

Cláusula 3.21 - A CONTRATADA compromete-se a atender e orientar seus empregados quanto a obediência das normas e disciplinas internas da CONTRATANTE, bem como o rigoroso atendimento de procedimentos de segurança e higiene do trabalho;

Cláusula 3.22 - A CONTRATADA compromete-se a não permitir que qualquer membro de sua equipe, em caso de desligamento, permaneça prestando serviços nas dependências do HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO;

Cláusula 3.23 - A CONTRATADA responsabilizar-se à por todos os custos, tributos, e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução da prestação dos serviços tais como: Despesas diretas e indiretas com mão de obra alocada aos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e secundários, impostos, taxas e emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais;

Cláusula 3.24 - Não se caracterizara de qualquer forma e em qualquer época, relação empregatícia entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, menos ainda entre CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA utilizados para a execução dos serviços contratados;

Cláusula 3.25 - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade processual bem como aquelas decorrentes de condenação e/ou acordo judicial, proveniente das reclamações trabalhistas ajuizadas por seus empregados e/ou prepostos em razão da prestação do serviço, mesmo após a rescisão do contrato de prestação de serviços, em figure como ré a CONTRATANTE;

Cláusula 3.24 - A CONTRATADA responderá civil, criminal, ética, e administrativamente, pela execução dos serviços isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, inclusive por danos ou sequelas, causados a pacientes e/ou a terceiros por imperícia, imprudência, ou negligência no procedimento;

Cláusula 3.26 - A CONTRATADA obriga-se a manter sua equipe no Hospital Estadual de Francisco Morato, com a composição e períodos de acordo com a atividade e estrutura específica da área de profissionais médicos de acordo com as horas contratadas;

Cláusula 3.27 - A CONTRATADA compromete-se a atender e orientar seus empregados quanto a obediência das normas e disciplinas internas da CONTRATANTE, bem como o rigoroso atendimento de procedimentos de segurança e higiene do trabalho;

Cláusula 3.28 - A CONTRATADA compromete-se a obedecer às normas técnicas relativas à execução dos serviços, bem como a legislação pertinente, satisfazendo as suas expensas, quaisquer multas ou exigências legais decorrentes do descumprimento da CONTRATAÇÃO e a outras mais a que der causa;

Cláusula 3.29 - A CONTRATADA compromete-se a comunicar a Diretoria do HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO sobre qualquer substituição de profissional, mesmo que eventual bem como sobre o desligamento de profissional prestador de serviço no hospital;

Cláusula 3.30 - A CONTRATADA compromete-se a não permitir que qualquer membro de sua equipe, em caso de desligamento, permaneça prestando serviços nas dependências do HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO;

Cláusula 3.31 - Não se caracterizara de qualquer forma e em qualquer época, relação empregatícia entre a CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, menos ainda entre CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** utilizados para a execução dos serviços contratados;

Cláusula 3.32 - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade processual bem como aquelas decorrentes de condenação e/ou acordo judicial, proveniente das reclamações trabalhistas ajuizadas por seus empregados e/ou prepostos em razão da prestação do serviço, mesmo após a rescisão do contrato de prestação de serviços, em figure como ré a CONTRATANTE;

Cláusula 3.33 - A CONTRATADA responderá civil, criminal, ética, e administrativamente, pela execução dos serviços isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, inclusive por danos ou sequelas, causados a pacientes e/ou a terceiros por imperícia, imprudência, ou negligência no procedimento;

Cláusula 3.34 - Prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as diretrizes técnicas fixadas pelo Anexo I – Termo de Referência deste contrato.

Cláusula 3.35 - Dispor os recursos materiais e humanos necessários para o bom desenvolvimento e execução do objeto deste contrato.

Cláusula 3.36 - Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços, dentro do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula 3.37 - Comunicar de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato.

Cláusula 3.38 - Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato, de acordo com as políticas, objetivos estabelecidos pela CONTRATANTE.

Cláusula 3.39 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

Cláusula 3.40 - Observar estritamente as obrigações constantes no Anexo I – “Termo de Referência” deste contrato.

Cláusula 3.41 - Indenizar, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4.1– Efetuar o pagamento à empresa vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no certame;

Cláusula 4.2 - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço;

Cláusula 4.3 – Vistoriar através de equipe técnica, sempre que necessário e antes da homologação do certame, a base comercial indicada para realização dos trabalhos, para a devida constatação do perfeito atendimento as exigências elencadas no Memorial Descritivo, especialmente, item 4.2 do Contrato de Prestação de Serviços;

Cláusula 4.4 - Propor ou aceitar alterações aos termos do contrato celebrado com a empresa vencedora, que visem o seu aprimoramento no atendimento aos beneficiários, observadas as disposições legais;

Cláusula 4.5 – Conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela VENCEDORA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 5.1 - Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do Contrato.

Cláusula 5.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.

Cláusula 5.3 - Quaisquer acréscimos ou serviços não previstos pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual devidamente aprovado pela Comissão de Julgamento interna e ratificado pelo Diretor Geral da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5.4 - Deverão ser atendidas pela **CONTRATADA**, além das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

Cláusula 5.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação.

Cláusula 5.6 - Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** estará condicionada a:

Cláusula 5.6.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação Vigente;

Cláusula 5.6.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar seu preposto afim de que assumam suas atividades, devidamente aseados, trajados e observando as normas internas da **CONTRATANTE**;

Cláusula 5.6.3 – A **CONTRATADA** deverá efetuar a reposição da mão de obra de imediato, em eventual ausência;

Cláusula 5.6.4 – Substituir definitivamente e proibir o trabalho nas dependências da **CONTRATANTE** do profissional da **CONTRATADA**, incluindo sócio, que cometer falta grave apurada pela diretoria técnica ou que for solicitado o desligamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 6.1 – A Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato, fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar a **CONTRATADA** as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela **Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato** a **CONTRATADA**.

Cláusula 6.2 – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

Cláusula 6.3 – O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou a Fundação do ABC e suas Mantidas, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Cláusula 7.1 – A **Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato** compromete-se em pagar, o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA** durante os 12 (doze) primeiros meses, observadas as seguintes condições:

Cláusula 7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante a emissão de Notas Fiscais todo décimo dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, exceto quando este cair em sábados, domingos e feriados, cujo pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 7.3 - As notas fiscais referentes aos serviços realizados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço), para que a **CONTRATANTE** possa efetuar a programação do pagamento para o décimo dia útil a prestação do serviço.

Cláusula 7.4 - A **CONTRATADA** compromete-se a entregar cópias comprobatórias do recolhimento existente dos encargos trabalhistas (INSS e FGTS) individualizados dos membros de sua equipe referente ao contrato da prestação de serviços quando não for executado por sócios ou proprietários.

Cláusula 7.5 - O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas 4.1 e 7.4 deste Contrato.

Cláusula 7.6 - Serão descontados do valor total a ser pago a **CONTRATADA** os impostos pertinentes que por ventura incidam na prestação do serviço na vigência da contratação.

Cláusula 7.7 – A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão nº. 001.0500.000055/2014 firmados entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, para gestão do Hospital Estadual Prof. Carlos da Silva Lacaz de Francisco Morato.

Cláusula 7.8 – A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº. 001.0500.000055/2014.

Cláusula 7.9 – No caso de eventuais atrasos os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Cláusula 8.1 - Em havendo prorrogação do presente Contrato de prestação de serviços, decorridos 12 (doze) meses de seu início, poderá ocorrer reajustamento de preços mediante acordo entre as partes, cujo índice aplicado será do IGP-M do período, ou a qualquer tempo para manter o equilíbrio financeiro – econômico do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 9.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 16 (dezesesseis) meses, em havendo interesse entre as partes, nos termos do artigo 35, inciso I, do Regulamento Interno da Fundação do ABC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Cláusula 10.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência das situações de inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais.

Cláusula 10.2 – A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento fundamentará a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes no presente instrumento.

Cláusula 10.3 – As partes poderão denunciar, imotivadamente, o presente **CONTRATO**, desde que comunicada por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei. Em qualquer dessas hipóteses, nenhuma indenização será devida;

Cláusula 10.4 – A rescisão, por inadimplemento das obrigações previstas na proposta comercial e seus anexos, poderá ser declarada unilateralmente pela **CONTRATANTE** mediante decisão motivada.

Cláusula 10.5 – Fica rescindido o presente contrato em caso de superveniência de novo contrato com o mesmo objeto nos moldes de Regulamento Interno de Compras, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias).

Cláusula 10.6 – Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **VENCEDORA** sujeita à multa de 10% (dez) por cento calculadas sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de valores indevidamente recebidos e das perdas e danos que forem apurados.

Cláusula 10.7 - Caso ocorra à denúncia do Contrato (gestão administrativa) entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria Estadual de Saúde e a FUABC - Hospital Estadual de Francisco Morato Professor Carlos da Silva Lacaz, unilateral ou bilateral, o presente Contrato fica rescindido após 30 dias.

Cláusula 10.8 – O descumprimento parcial e/ou integral das cláusulas do presente instrumento por parte da **VENCEDORA** poderá acarretar a rescisão unilateral e sem ônus para a **CONTRATANTE** após autorização da Diretoria e independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cláusula 11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, infração a cláusula contratual ou execução do serviço por intermédio de terceiros a **CONTRATANTE** poderá, garantindo o direito à defesa prévia, aplicar à **VENCEDORA** as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multas:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual mensal, em caso de inexecução total do contrato;

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal, em caso de inexecução parcial do contrato;

b.3) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

b.4) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal, no caso da **VENCEDORA** executar o serviço por intermédio de terceiros;

Cláusula 11.2 - A aplicação das penalidades previstas na cláusula 12.1 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada à sua situação e circunstância em que ocorreu o fato. Após ser notificada, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa prévia, dirigida à Superintendência do Hospital.

Cláusula 11.3 – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** o valor da multa a ser aplicada, cujo montante somente será descontado após emissão do relatório da Superintendência da **CONTRATADA**, justificando a não concordância com os termos de defesa.

Cláusula 11.4 - As importâncias relativas às multas impostas serão abatidas de quaisquer pagamentos em aberto.

Cláusula 11.5 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 11.1 poderão ser aplicadas conjuntamente.

Cláusula 11.6 – A penalidade na modalidade de multa poderá ser multiplicada pela quantidade de vezes que uma ou mais cláusulas forem infringidas.

Cláusula 11.7 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas na cláusula 11.1 não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para a **CONTRATANTE** na vigência do presente contrato, independente das responsabilidades criminal e/ou civil do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

Cláusula 12.1 – O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio.

Cláusula 12.2 – Em caso de cessão, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no memorial descritivo e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXECEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

Cláusula 13.1 – A **CONTRATADA** não poderá opor à **CONTRATANTE** a exceção do contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.1 – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, a critério da **CONTRATANTE**, desde que haja circunstância superveniente, através de termo aditivo.

Cláusula 14.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Cláusula 15.1 – Para dirimir conflitos advindos deste pacto fica eleito o Foro do Município de Francisco Morato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR

Cláusula 16.1 – Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17.1 – A **CONTRATADA** concorda em excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo, solidário ou subsidiário, de qualquer ação judicial proposta por qualquer pessoa em face dela e que possa a vir responder em detrimento da prestação dos serviços.

Cláusula 17.2 - O presente contrato poderá ser revisto por termo aditivo, se por circunstâncias imprevisíveis à época de sua feitura, ou quando tornar-se lesivo a qualquer uma das partes contratantes.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Francisco Morato, ____ de _____ de 2018

FUABC – HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO

Sr. Nelson de Seixas Pereira Neto

CONTRATADA

Rep. Legal

Testemunhas:

1-

2-



Hospital Estadual de
Francisco Morato
PROF. CARLOS DA SILVA LACAZ

Rodovia Manoel Silvério Pinto, 125
Bairro Estação Belém - Francisco Morato - SP
CEP: 07901-155 - Telefone: (11) 4489-9444

